

TERMO ADITIVO DE PRAZO

1º ADT. CT.002/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX /PE, E A PESSOA FÍSICA JOSÉ CARLOS DE ASSIS.

Pelo presente instrumento de aditamento e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.861.841/0001-03, com sede na Praça São Félix, nº 20, 1º Andar, CEP.: 55.665-000, Camocim de São Félix/PE, representada legalmente por seu Presidente, **Sr. Vandelson Manoel dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade (Camocim de São Félix/PE) e, como **CONTRATADA**, a Pessoa Física, **Sr. JOSÉ CARLOS DE ASSIS**, brasileiro, casado, motorista, portador da CNH nº 00492321354, inscrito no CPF/MF nº 189.536.384-53, residente e domiciliado nesta cidade, têm justo, acordado e contratado, o presente **negócio jurídico de aditamento**, com fulcro na **DISPENSA**, que se regerá mediante todos os termos, cláusulas e condições que a seguir livremente estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir, a qualquer tempo, por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo do **Contrato nº 002/2023**, referente à prestação de serviços de Locação de **01 (UM) VEÍCULO**, sem motorista e sem combustível, destinado à locomoção dos servidores e vereadores da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix/PE, nos termos das justificativas, informações apresentadas e despacho da lavra do Presidente da Câmara, os quais integram e complementam este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO DO ADITIVO

CONSIDERANDO a Comunicação Interna encaminhada a esta Assessoria Jurídica pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, por meio da qual expôs e justificou a necessidade de prorrogação contratual;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, o qual impõe a proibição da interrupção da prestação dos serviços ora contratados, sob pena de comprometer as atividades administrativas, e, por consequência, o interesse da coletividade;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CONSIDERANDO que os valores permanecerão inalterados em relação ao contrato firmado, proporcionando preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública (Câmara de Vereadores);

CONSIDERANDO que a contratada vem executando a contento o contrato em tela, prestando inclusive com eficiência e qualidade os serviços avançados;

CONSIDERANDO que a contratada mantém as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da celebração do contrato, inclusive com relação à inexistência de sanção que a impeça de contratar com órgãos públicos;

CONSIDERANDO que existe disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas decorrentes da contratação, conforme manifestação do Departamento de Contabilidade da Casa Legislativa Municipal, acostada aos autos;

CONSIDERANDO, por fim, que a autorização do Exmo. Sr. Presidente da Câmara acerca da dilação de prazo contratual encontra respaldo no contrato, consoante previsto na Cláusula Terceira da avença ora firmada;

Firma-se o presente aditamento de prazo do contrato em epígrafe, com fundamento no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente instrumento as partes, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo do contrato em epígrafe por mais aproximadamente **02 (dois) meses, tendo por termo inicial o dia 03/04/2023 e termo final programado o dia 03/06/2023**, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Sob o pálio do art. 127 do Código Civil Brasileiro, tornar-se-á ineficaz o presente negócio jurídico, em caso de encerramento de eventual processo licitatório antes do término do prazo previsto no *caput* da Cláusula Segunda, não sendo cabível nenhuma indenização pela resolução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL

Como contraprestação à execução dos serviços objeto deste acordo, em decorrência da presente prorrogação, a Contratante pagará à Contratada o **VALOR GLOBAL ESTIMADO de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela a seguir:

SERVIÇO/ESPECIFICAÇÕES	QTD ESTIMADA DE DIÁRIAS		DADOS DO VEÍCULO/PLACA	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL				
LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO APRESENTADO.	30	60	VW/UP MOVE MCV PLACA PDQ9C48	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas que não tenham sido alteradas por este instrumento.

E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, as partes mandaram digitar o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Camocim de São Félix/PE, 30 de março de 2023.

**CÂMARA DE VEREADORES DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**
Vandeilson Manoel dos Santos
Presidente/Contratante

José Carlos de Assis
Sr. José Carlos de Assis
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1.Nome: Mayra Camille J. de Oliveira CPF/MF: 10655266445.
- 2.Nome: maria Letícia de Brito CPF/MF: 115.732.614-59.